

LEI Nº 3.366/2000

AUTORIZA ALIENAR LOTE DE PROPRIEDADE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE PATROCÍNIO- DAEPA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio – Daepa autorizado a alienar o Lote 300, do Setor 18, Quadra 48 – avaliado em R\$12.000,00 (doze mil reais), conforme Laudo de Avaliação nº 1.139.

Art. 2º - A alienação de que trata a presente Lei acontecerá nos precisos termos das Leis 8.666/93 e 8.883/94.

Art. 3º - A avaliação dos lotes terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, podendo, após esse prazo ser revista pela Comissão Especial de Avaliação e atualizada de acordo com a realidade do mercado imobiliário.

Art. 4º - O adquirente poderá efetuar o pagamento à vista ou quitando 40% (quarenta por cento) do valor da arrematação no ato e os 60% (sessenta por cento) restantes em 03 parcelas mensais e consecutivas, corrigidas mensalmente pelos índices da Caderneta de Poupança.

Art. 5º - As parcelas não pagas no dia do vencimento sofrerão acréscimo correspondente à correção das cadernetas de poupança apurada no mês da arrematação.

Art. 6º - O atraso de mais de duas (02) parcelas dará direito ao Daepa de cancelar a arrematação, devolvendo ao arrematante apenas os valores pagos.

Art. 7º - A escritura poderá ser lavrada logo após a quitação do valor total da arrematação, arcando o arrematante com todas as despesas Cartorárias.

Art. 8º - O produto auferido pelo Município com a presente alienação será aplicado integralmente nas obras de melhoramento do sistema de filtragem de água, ora em execução no Bairro Morada Nova.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG., 14 de setembro de 2000.

Eduardo Machado Arantes
Prefeito Municipal em exercício